

#### PREFEITURA MUNICIPAL

## Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

> E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

# LEI COMPLEMENTAR N°. 003, DE 08 DE DEZEMBRO DE

**2020.** 

<u>Dispõe sobre o repasse de aporte financeiro para o equacionamento do déficit orçamentário do IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste e dá outras providências.</u>

<u>REINALDO SAVAZI</u>, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, <u>FAZ SABER QUE</u> <u>A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E</u> <u>ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:</u>

- Art. 1° Esta lei complementar dispõe sobre o repasse de aporte financeiro para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.
- Art. 2º Ficam a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Poder Legislativo Municipal, autorizados a realizar aportes financeiros periódicos ao Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.
- Art. 3° O repasse do aporte financeiro a ser realizado visa à cobertura do déficit orçamentário do IPREM no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais) a serem repassados durante o exercício financeiro de 2021.
- \$ 1° Os valores contidos nos estudos de que trata o art. 2° desta lei estão posicionados a partir do déficit atuarial apresentado a essa administração municipal e quando de seu efetivo pagamento deverão ser reavaliados pelo IPREM, sob orientações gerais da Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com as reavaliações atuariais anuais.
- \$ 2° O valor dos aportes financeiros será transferido a crédito para a conta de recursos previdenciários do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira d'Oeste.
- \$ 3° Os aportes financeiros devidos deverão ser repassados mensalmente, até o encerramento do exercício financeiro em 12 (doze) parcelas mensais.



#### PREFEITURA MUNICIPAL

## Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo

Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000 C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30

> E-mail: pmpalmeira@ig.com.br Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

- Art. 4° Poderão ser aportados, mediante lei especifica bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para a constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, visando ao equacionamento do déficit atuarial.
- Art. 5° Os cálculos atuariais anuais serão realizados pelo IPREM, sob orientação da Secretaria Municipal de Finanças, em consonância com a legislação vigente.
- Art. 6° Durante o prazo previsto no caput do art. 3° desta Lei, as leis orçamentárias, as leis de diretrizes orçamentárias e os planos plurianuais do Município deverão contemplar dotações e previsões específicas para suportar os encargos advindos desta Lei.
  - Art. 7° Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2021.
  - Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

## REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício Secretário Municipal de Adm. e Planejamento